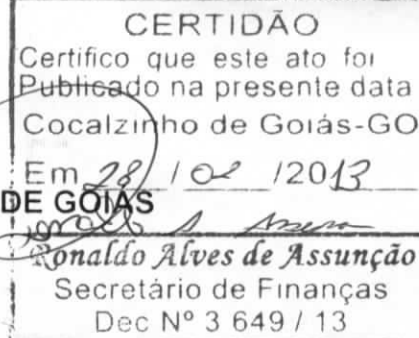




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2013

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos Servidores Públicos Municipais constantes do Anexo III – Tabela Matriz de Valores, da Lei Complementar 015/11 de 31 de Março de 2011 e Lei Complementar 016/11 de 31 de Março de 2011, conforme quadro abaixo:

REFERÊNCIA FINANCEIRA	VENCIMENTOS
1	R\$ 678,00
2	R\$ 693,27
3	R\$ 699,73
4	R\$ 791,44
5	R\$ 807,42
6	R\$ 865,06
7	R\$ 946,04
8	R\$ 1.202,24
9	R\$ 1.550,51
10	R\$ 1.872,54
11	R\$ 1.967,96
12	R\$ 2.051,45
13	R\$ 2.164,75
14	R\$ 2.248,24
15	R\$ 2.504,67



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

16	R\$ 2.743,22
17	R\$ 2.981,75
18	R\$ 4.770,80
19	R\$ 5.128,62
20	R\$ 5.486,42

§ 1º A majoração dos valores de que trata a Referência 1, tem como base o aumento do salário mínimo federal.

§ 2º A majoração dos valores de que trata as Referências de 2 a 8 tem como base o percentual de 9% (nove por cento).

§ 3º A majoração dos valores de que trata as Referências de 9 a 20 tem como base o INPC acumulado no exercício de 2012, no percentual de 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento), nos termos do Artigo 73, inciso VIII da Lei 9.504/97.

**Art. 2º** Os servidores efetivos municipais serão enquadrados na tabela salarial de que trata o artigo anterior, de acordo com seu efetivo tempo de serviço prestado nesta Municipalidade.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Servidores Públicos Municipais mediante Decreto Municipal, após a publicação oficial da majoração do salário mínimo federal, tendo em vista o INPC acumulado no exercício anterior ao do reajuste.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2013, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS,**  
**ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2013.**

  
**ALAIR RIBEIRO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal